



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016**

**PROCESSO Nº 35000.001361/2014-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

Aos onze dias de novembro do ano de 2016, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, por meio da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, situada no SAUS, Quadra 2, Bloco "O", sala 512 – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0908-91, neste ato representada pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, o Sr. JOSE ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, CPF/MF nº 415.338.877-72, portador da Cédula de Identidade Militar nº 026.172.461-4, expedida pelo Ministério da Defesa, designado pela Portaria Nº 1.701 da Casa Civil da Presidência da República, de 16/08/2016, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2016, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de equipamentos de informática (Microcomputadores e Monitores), conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o INSS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parágrafo Segundo - O INSS poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo "A" desta ata.

Parágrafo Primeiro - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, Anexo "B" desta ata, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art's. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá submeter o seu produto à homologação técnica e apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos licitantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao INSS, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Administração Central do INSS (AC), tendo como órgãos participantes a Superintendência Regional Sudeste 1 (SR-I); Superintendência Regional Sudeste 2 (SR-II); Superintendência Regional Sul (SR-III); Superintendência Regional Nordeste (SR-IV); Superintendência Regional Norte Centro-Oeste (SR-V)); Centro Integrado de Telemática do Exército e Fundação de Previdência





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pelo INSS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Quarto - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência do INSS, na forma do art. 22 do Decreto





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o INSS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o INSS e demais órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o INSS e demais órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o INSS e demais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

Parágrafo Sexto - Competem aos órgãos ou entidades não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao INSS.

Parágrafo Sétimo - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Oitavo - Os órgãos ou entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis,





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - por iniciativa do INSS, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo INSS, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o INSS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

Parágrafo Quarto - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) Integram esta Ata, o Anexo "A" (RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS), Anexo "B" (CADASTRO DE RESERVA) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Geraldo Rodrigues
Executivo Vendas Setor Público
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 6/2016**Anexo A-I****RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor:	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
CNPJ:	07.275.920/000161
Prazo de Entrega:	45 (quarenta e cinco) dias corridos
Representante:	MARCELO PEVIANI SOUZA - Procurador
Identidade / CPF	OAB/SP nº 235.048 e CPF nº 278.485.388-85
Representante:	FABIO PIMENTAL CORREA - Procurador
Identidade / CPF	RG nº 25.518.633-2 e CPF nº 263.268.618-02
Endereço:	Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, 3º andar, CEP 05.069-900 – Bairro LAPA - São Paulo – SP
Telefone:	(61) 3967-2316 / (61) 9606-9799
E-mail:	mcvolaco@lenovo.com

Item	Descrição Sumária	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Microcomputador sem monitor (SR I)	Unid.	3843	R\$ 2.550,00	R\$ 9.799.650,00
2	Microcomputador sem monitor (SR II)	Unid.	3711	R\$ 2.550,00	R\$ 9.463.050,00
3	Microcomputador sem monitor (SR III)	Unid.	2521	R\$ 2.525,00	R\$ 6.365.525,00
4	Microcomputador sem monitor (SR IV)	Unid.	4879	R\$ 2.540,00	R\$ 12.392.660,00
5	Microcomputador sem monitor (SR V)	Unid.	3275	R\$ 2.550,00	R\$ 8.351.250,00
VALOR TOTAL			R\$ 46.372.135,00		

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 6/2016.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.

Marcelo Peviani Souza
CPF: 278.485.388-85

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
FORNECEDOR

Fabio Pimentel Correa
CPF: 263.268.618-02





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo A-II**RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor:	DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:	04.602.789/000101
Prazo de Entrega:	45 (quarenta e cinco) dias corridos
Representante Legal:	José Pacheco de Oliveira Junior – Diretor
Identidade:	1745693-27 - SSP/BA
CPF:	240.115.505-82
Endereço:	Rua Frederico Simões, 125, Edifício Liz Imperial, Sala 602, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774 – Salvador - Bahia
Telefone:	(71) 3616-5500 ramais 5507 / 5513 / (61) 3048-0294
E-mail:	comercial@daten.com.br / ascom@daten.com.br / rubens@daten.com.br / rudinei@innovebr.com

Item	Descrição Sumária	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
6	Monitor LED 18.5" a 20" VGA e DVI	Unid.	3329	R\$ 545,69	R\$ 1.816.602,01
VALOR TOTAL			R\$ 1.816.602,01		

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 6 /2016.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.

DATEN TECNOLOGIA LTDA
FORNECEDOR

